

Ofício nº 42/2013 - DJ

Goiania, 30 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor
Des. NEY TELES DE PAULA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Sugestões visando a saúde e bem estar dos servidores dessa casa e, conseqüentemente, melhora na prestação jurisdicional do TJGO

SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Presidente, **ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 8º, III, da C.F, vem constatar para em seguida sugerir a Vossa Excelência.

Esse nobre Tribunal de Justiça, assim como o Poder Judiciário Brasileiro, tem corretamente tomado medidas visando tornar o sistema judiciário totalmente eletrônico, readequando espaços e funções para esse futuro cada vez mais presente. Tais mudanças são feitas gradativamente, e em nome da eficiência e celeridade, pois facilitam os andamentos processuais e não sobrecarregam a estrutura física dos Tribunais, hoje já deficitárias de uma maneira geral.

Os trabalhadores dessa casa, sejam eles juízes, servidores ou terceirizados, estão no meio dessa mudança de mentalidade e de parâmetros dos Tribunais patrios, tentando se readequar da melhor maneira às novas demandas. São visíveis os esforços de todos objetivando a prestação jurisdicional ainda mais célere e eficiente, assim como também é notório que isso, por si só, não vem ocorrendo na velocidade e qualidade que necessita.

Isso porque o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até pela novidade do assunto, ainda peca em vários pontos. A simples mudança do processo físico para eletrônico, sem todas as alterações secundárias necessárias, significa simplesmente mudar os autos de um local para o outro. Para ser de fato eficiente, deve haver treinamento maciço, sistemático e rotineiro dos trabalhadores, e mudanças nos locais de prestação de serviços, físicas (com implantação de estrutura e maquinário compatíveis com ofício exercido majoritariamente em computador) e programológicas (com exercícios específicos visando a prevenção e manutenção da saúde, evitando possíveis lesões por esforço repetitivo).

São apresentadas como vantagens do peticionamento eletrônico, conforme já alertado anteriormente, a praticidade, a redução de trabalhos mecânicos, a celeridade processual, a possibilidade de trabalhar a distância, facilidade de localização e acesso ao processo, redução de atendimento no balcão, fim de carga, extravio e transporte de processos e a necessidade de um espaço físico reduzido, se comparado ao peticionamento físico, uma vez que os processos e seus apensos ocupam significativo espaço.

São consequências da conversão do processo para o meio eletrônico: o aumento de horas da prestação de trabalho em frente ao computador; a maior exigência de conhecimento intelectual; a ausência de recompensação financeira por eventuais melhoras de resultados na prestação do serviço; a incipiência de legislação que verse sobre a possibilidade da prestação de serviços também de maneira "eletrônica", e não necessariamente física; (a médio prazo) a redução no número de trabalhadores; ausência de incentivos no investimento técnico e de capacitação na carreira; o adoecimento do trabalhador (sobretudo por LERS, DORTS e doenças mentais, especialmente a depressão causada pela não readequação para as novas atribuições); problemas de visão (causados pela exposição excessiva ao computador); stress e dores (dores constantes na região da coluna lombar ou cervical, dores e formigamentos em punhos e antebraços e desconforto na região posterior dos ombros).

Aos trabalhadores cujas leis se regem pela CLT (os “celetistas”), já consta previsão genérica de descanso intrajornada para jornadas mais longas. O artigo 71 da CLT diz que para uma jornada de 6 horas, obrigatória a concessão de no mínimo uma e no máximo duas horas de intervalo, e o parágrafo único complementa que quando passar de 4 horas, é devido um intervalo de pelo menos 15 minutos. Já para aqueles serviços de mecanografia (que são, lentamente, o que estão se tornando os serviços prestados nos Tribunais, embora com particularidades), a cada período de 90 minutos consecutivos de trabalho, o trabalhador tem direito a 10 minutos de pausa, não deduzidos da duração normal do trabalho (artigo 72 da CLT). E muitos dos servidores desse TJGO, além de exercerem as funções de mecanografia, ainda atendem telefones, função essa cuja jornada máxima diária não pode exceder 6 horas corridas (artigo 227 da CLT).

Assim, pelas razões devidamente invocadas, requer o SINDJUSTIÇA que esse digno presidente faça as devidas movimentações:

I) Implementar política de acompanhamento e atendimento psicossocial aos trabalhadores, visando a valorização e a readaptação aos avanços tecnológicos;

II) Implantação de programas de capacitação profissional;

III) Participação dessa entidade sindical nas deliberações de implantação do processo eletrônico, por implicar em mudanças nas relações de trabalho;

IV) Adequação da estrutura física (biomecânica) e aquisição de mobiliários ergonômicos;

V) Regulamentação e implantação de pausas na jornada da trabalho;

VI) Criação de campanhas de sensibilização sobre a importância de prevenção de doenças decorrentes da exposição prolongada ao computador;

VII) Implantação de programas e medidas de saúde, ostensivos e, sobretudo, preventivos, visando prevenir e diminuir o risco de sofrer de doenças do trabalho.

Contando com sua prestimosa atenção,


ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR
Presidente